

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



CONTRATO DE RATEIO 2022.

CONTRATO DE RATEIO DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE **TOCANTINS**, E COMO "CONTRATADO", O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAUDE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 – DO CONTRATANTE

Município de **TOCANTINS**- MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ n. 18.128.223/0001-02**, com sede na Rua Padre Macário, n.129, Bairro Centro, na cidade de TOCANTINS, CEP: 36.512-000 Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Silas Fortunato de Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.382.509.776-53.

1.2 – DO CONTRATADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIAO – SIMSAUDE, situado na Rodovia Ubá - Juiz de Fora, Km 06, Ubá - MG, CEP 36.500-000, inscrito no **CNPJ nº 11.592.737/0001-67**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, portador do CPF n.052.593.236-45, e por seu Secretário Executivo **Sr. Roberto Alves Vieira**, brasileiro, divorciado, dentista, portador do CPF n.136.858.806-91.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

O presente CONTRATO DE RATEIO rege-se pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e seguintes do Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.



CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato de rateio o repasse de recursos financeiros do CONTRATANTE ao CONTRATADO, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades de instalação do centro de referência e custeio administrativo a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido e pactuado em ata aprovada pela Assembleia Geral, formalizado pelo presente instrumento.

CLÁUSULA III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O CONTRATANTE, para o **exercício financeiro de 2022**, deverá consignar dotação orçamentária pertinente, suficiente a suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente CONTRATO DE RATEIO terá vigência o **exercício financeiro de 2022**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

CLÁUSULA V - DO VALOR

5.1 - No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua cota-parte no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), obrigando-se a repassar em 12 (doze) parcelas mensais no valor igual de **R\$ 3.500,00** (treis mil e quinhentos reais) a serem liquidadas através da ferramenta administrativa do *débito automático*, a ser devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE** junto à instituição financeira Banco do Brasil, **todo dia 11 de cada mês, a ser creditado** na conta bancária de titularidade do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência n. 0270-4, **Conta n. Conta n.66.068-x**. **Nos casos em que não for autorizado o débito automático, o Contratado emitirá boleto bancário.**



CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do rateio de recursos financeiros, objeto deste contrato, correrão à conta de Dotação Orçamentária próprias constantes na Lei Orçamentária Anual do Município CONTRATANTE, no valor de **R\$42.000,00** (quarenta e dois mil reais) para o **exercício de 2022**.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO consecução dos objetivos definidos na cláusula segunda e nas diretrizes pactuadas em reuniões da Assembleia Geral.

7.2 - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

7.3 - OS recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto, conforme item 7.1.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO.

8.2 - Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA IX - AS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado no pagamento do rateio mensal previsto na cláusula 5.1 sujeita o CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, bem como, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, na suspensão temporárias dos serviços prestados pelo CONTRATANTE até o efetivo pagamento ou parcelamento.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO – SIMSAÚDE

CNPJ 11.592.737/0001-67

Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Ubá – MG, CEP 36.500-000

Telefone: (32) 3533-8301



CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá – MG, sede do consórcio, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO DE RATEIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

UBÁ – MG, ____ de _____ de 20__.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Luiz Fábio Antonucci Filho
Presidente do SIMSAUDE

Leticia Bonato Ferreira
CPF: 074.570.616-90
Secretário Municipal de Saúde

Roberto Alves Vieira
Sec. Executiva do SIMSAUDE

Frederico Paschoalino
Assessor Jurídico
OAB 112.621

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: